



**ARPO - Associação Regional Dos Produtores Orgânico Do
Arenito Caiuá**

CNPJ: 34.895.013/0001-98

Est. Assentamento Sebastião da Maia, Cep. 87930-000, Querência do Norte/PR



ANEXO 17

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

José Dirosnei Pedroso, Agricultor, Brasileiro, Solteiro, Incrito Sob N° CPF: 976.088.909-91 E Registro Geral, RG: 7.775.631-0 SESP/PR, Residente e Domiciliado na Estrada Do Assentamento Luiz Carlos Prestes – St. Marilaine Gardel

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC

Associação Regional Dos Produtores Orgânico Do Arenito Caiuá, Cnpj: 34.895.013/0001-98, Endereço: Est. Assentamento Sebastião Da Maia, S/n, Zona Rural, CEP: 87930-000, Querência do Norte/Pr.

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Desenvolvimento Sustentável Da Produção Orgânica No Arenito Caiuá 2025: Estruturação Da Produção Primária, Beneficiamento Mínimo, Eficiência E Acesso A Mercados.

4. ENDEREÇO

Estrada Assentamento Sebastião Da Maia, S/n, Zona Rural, CEP: 87930-000, Querência do Norte/Pr.

5. TELEFONES

(44) 44 9129-9083 – (44) 9.9818-1933 – (44) 99756-9796

6. ENDEREÇO ELETRÔNICO

associacaoarpo@gmail.com; altairqcia@gmail.com; janderleytinaconsultor@gmail.com

7. Por meio desta, vem interpor recursos a respeito:

() Impugnação do Edital

() Resultado da inscrição do Projeto e da OSC



**ARPO - Associação Regional Dos Produtores Orgânico Do
Arenito Caiuá**

CNPJ: 34.895.013/0001-98

Est. Assentamento Sebastião da Maia, Cep. 87930-000, Querência do Norte/PR



(X) Resultado da desclassificação ou ordem de classificação do Projeto

() Resultado da habilitação da OSC

8. DECISÃO OBJETO DO RECURSO

Conforme Nota de Esclarecimento emitida pela Coordenação do Programa COOPERA PARANÁ, datada de 24 de fevereiro de 2026, é expressamente admitida a apresentação de Projeto de Negócio Retificado para correção de Contrapartida Obrigatória em bens e/ou serviços, requisito que classifica/desclassifica o projeto pelo critério 51. A presente interposição de recurso observa integralmente a orientação administrativa, apresentando o Projeto Retificado (Anexo 08.b) e a respectiva previsão de contrapartida mínima de 10%.

9. JUSTIFICATIVA DO RECURSO *(relacionar os pontos do Edital e/ou da legislação que embasem o pedido)*

A decisão recorrida atribuiu resposta “NÃO” ao critério 1.51 do Edital SEAB/DEAGRO nº 001/2025 – COOPERA PARANÁ, referente à adequação do Projeto de Negócio ao valor máximo de fomento e à previsão de contrapartida obrigatória mínima, resultando na desclassificação da proposta.

Contudo, a divergência identificada decorreu exclusivamente da ausência de lançamento formal da contrapartida obrigatória nas planilhas do Projeto de Negócio originalmente submetido, não havendo inexistência material de bens aptos à composição da contrapartida, mas apenas falha formal sanável.

A Coordenação do Programa COOPERA PARANÁ, por meio da Nota de Esclarecimento datada de 24/02/2026, expressamente admitiu a apresentação de Projeto de Negócio Retificado (Anexo 08.b) exclusivamente para correção de Contrapartida Obrigatória em bens e/ou serviços, requisito que classifica/desclassifica o projeto pelo critério 51. A ARPO observou integralmente essa orientação administrativa, apresentando o Projeto Retificado com a devida inclusão da contrapartida mínima de 10% do valor total do projeto, conforme item 14.6 do Edital.

O valor total do Projeto de Negócio é de R\$ 1.200.000,00, sendo exigida contrapartida mínima de R\$ 120.000,00. A ARPO apresenta contrapartida institucional em bens economicamente mensuráveis através de Declaração Formal de Contrapartida 01/2026 e documentos fiscais anexo no valor total de R\$ 160.453,14, valor superior ao mínimo exigido, devidamente demonstrado nas planilhas atualizadas do Projeto Retificado e acompanhado da documentação fiscal comprobatória.

Importa destacar que os bens apresentados como contrapartida foram regularmente adquiridos em execução de parceria anterior celebrada no âmbito do Programa COOPERA PARANÁ (Edição

2/4

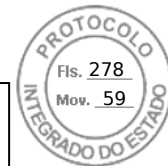
Contato: associacaoarpo@gmail.com



ARPO - Associação Regional Dos Produtores Orgânico Do Arenito Caiuá

CNPJ: 34.895.013/0001-98

Est. Assentamento Sebastião da Maia, Cep. 87930-000, Querência do Norte/PR



2023 – Protocolo 21.097.060-6), permanecendo sob titularidade da ARPO, conforme previsto na Cláusula Décima Quinta do Termo de Fomento nº 031/2024, que reconhece a titularidade da Organização da Sociedade Civil sobre os bens adquiridos, vinculando-os à finalidade pública institucional.

Ressalte-se, ainda, que para a formalização do próprio Termo de Fomento nº 031/2024 (Coopera Paraná 2023), foi exigida contrapartida mínima em bens, tendo a ARPO apresentado, naquela ocasião, bens adquiridos no Programa COOPERA PARANÁ (Edição 2021 – Protocolo 17.847.580-2, fl. 327), como contrapartida institucional, o que foi formalmente aceito pela Administração Pública. Assim, formou-se precedente administrativo interno específico no âmbito do próprio Programa COOPERA PARANÁ, reconhecendo-se a possibilidade de utilização de bens institucionais oriundos de programas anteriores como contrapartida em nova parceria correlata.

Dessa forma, a utilização dos bens ora apresentados não configura dupla afetação indevida, sobreposição de metas ou desvio de finalidade, mas continuidade institucional da política pública de fortalecimento da agricultura familiar, com complementaridade temática e operacional entre as edições do Programa.

Não há alienação, transferência de propriedade ou utilização para finalidade estranha ao objeto da política pública, mas sim disponibilização institucional de estrutura produtiva permanente da entidade, diretamente compatível com as metas do Projeto de Negócio ora apresentado.

A eventual manutenção da desclassificação, mesmo após a correção expressamente autorizada pela Nota de Esclarecimento, configuraria medida desproporcional e incompatível com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica, da proteção da confiança legítima e do formalismo moderado que regem as parcerias firmadas sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014.

A ARPO age em absoluta boa-fé objetiva, observando rigorosamente as orientações oficiais, limitando-se à correção formal da contrapartida obrigatória, sem alteração do mérito, escopo, metas ou estrutura essencial do Projeto de Negócio originalmente apresentado.

Diante do exposto, requer-se:

- A) A reanálise do critério 1.51;
- B) O reconhecimento da contrapartida obrigatória devidamente prevista e comprovada;
- C) A atribuição de resposta “SIM” ao referido critério;
- D) A consequente reclassificação do Projeto de Negócio da ARPO no certame.

3/4

Contato: associacaoarpo@gmail.com



**ARPO - Associação Regional Dos Produtores Orgânico Do
Arenito Caiuá**

CNPJ: 34.895.013/0001-98

Est. Assentamento Sebastião da Maia, Cep. 87930-000, Querência do Norte/PR



10. DOCUMENTAÇÃO ANEXA A PRESENTE SOLICITAÇÃO

1. Declaração Formal De Contrapartida 01/2026 e DAFEN's
2. Projeto de Negócio Retificado (anexo_08.b_-_roteiro_do_projeto_de_negocio_retificado_1)

Querência do Norte em 26 de fevereiro de 2026.

JOSÉ DIROSNEI PEDROSO

Diretor Presidente

CPF 976.088.909-91

Documento: **Anexo17Formulario_de_Solicitacao_de_Interposicao_Recursoassinado1.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **José Dirosnei Pedroso (XXX.088.909-XX)** em 27/02/2026 10:13 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **25.387.974-2** por: **José Dirosnei Pedroso** em: 27/02/2026 10:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: